



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 481/2023

Indica ao Prefeito Municipal a proposta do Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2023, conforme específica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudos sobre a legalidade e viabilidade apresentada, visando uma nova etapa do Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS para o exercício de 2023, oportunizando aos munícipes novas condições e prazos para pagamento à vista e parcelados, visando à regularização das obrigações tributárias e não tributárias vencidas até 31 de dezembro de 2022, inclusive com a possibilidade de reduzir o valor da primeira parcela, previsto no parágrafo 1.º do art. 166 da Lei Complementar 82/2003, para 5% (cinco por cento) do total dos créditos consolidados sem histórico de reparcelamento e, 10% (dez por cento) do total dos créditos consolidados já reparcelados.

JUSTIFICATIVA

Para fins de encaminhamentos das demandas essenciais reivindicadas pela comunidade, o vereador que esta subscreve, indica o programa REFIS para o exercício de 2023. A proposta é uma excelente política pública tributária que oportuniza ao contribuinte e as empresas condições mais atrativas para cumprir suas obrigações tributárias. Do ponto de vista da administração tributária, de igual forma, é uma medida positiva já que acaba incrementando ingressos tributários aos cofres públicos que estão represados em dívida ativa.

Chamo atenção, para explicar a sociedade de forma objetiva, que a proposta não se trata de um abono para o contribuinte que deixou de honrar suas



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

obrigações tributárias, mas, sim, uma forma de regularizar as pendências que podem ser irreparáveis no curso da execução fiscal. Ainda estamos enfrentando a ressaca dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, portanto, é justo e necessário o Poder Público propiciar alternativas, reestabelecendo a dignidade das pessoas.

Em contraponto, é preciso reestabelecer o conceito entre a fidelidade do contribuinte nos pagamentos tributários, que por vezes são beneficiados por descontos no principal, *diferentemente* do programa do REFIS, que são concedidos apenas descontos nas multas e juros, mantendo as cobranças remuneratórias de acordo com o prazo estabelecido na adesão do programa de recuperação fiscal.

Nestas condições, considerando as premissas expostas, ter em vista a concretização dos fins a que se propõe, entende-se que a iniciativa é de competência originalmente conferida ao Chefe do Poder Executivo. Por iguais razões, o princípio da cooperação depreende-se que o processo é produto de uma atividade cooperativa entre as partes, que exige uma postura ativa e isonômica de todos os atores, cooperando legislativamente ao processo, e não mero fiscal de regras, buscando à tutela jurisdicional específica, célere e adequada. Traduz-se, portanto, em um diálogo entre os Poderes Legislativo e Executivo, proporcionando efetividade nas políticas públicas.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.



Ney Patrício
Vereador